



TERMO ADITIVO DE CLÁUSULAS COMPLEMENTARES
ao Contrato Particular de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais
Ano 2018

Campo1	
CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO:	
Nome:	
RG:	CPF:

Campo2	
CONTRATADA:	
Nome: ESCOLA SANTA EMÍLIA	
CNPJ/MF: 04.144.739/0001-28	

Campo3 (não obrigatório)	
ENDEREÇO ALTERNATIVO PARA CORRESPONDÊNCIAS:	
Endereço:	
Complemento:	Número:
Bairro:	CEP.:
Cidade:	UF:

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CLÁUSULAS COMPLEMENTARES** ao **Contrato Particular de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais** o(a) **CONTRATANTE** (Campo1) e a **CONTRATADA** (Campo2), representada neste ato por quem de direito, ambos identificados acima, devidamente qualificados e identificados no Contrato de origem, que ora se ratifica, ajustando, entre si, o aditamento, das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O presente **Termo Aditivo** tem por objeto disciplinar o **Requerimento de Matrícula** e as **Condições de Pagamento** das mensalidades pelo Contratante à Contratada.

CLÁUSULA 2ª - No termos do Regimento e do Calendário Escolar, o Contratante formaliza, através deste instrumento, o **Requerimento de Matrícula**, rogando pelo seu deferimento, atendidas as exigências demandas no termo de **Solicitação de Reserva de Vaga** (Anexo I) e no **Contrato Particular de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais**, objeto do presente aditamento.

§ 1º - O **Requerimento de Matrícula** proposto pelo Contratante será analisado, pela Contratada, e poderá, ou não, ser deferido, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A Matrícula, no caso de deferimento, será levada a efeito, pela Contratada, nos termos da **Solicitação de Reserva de Vaga** (Anexo I) preenchido e assinado pelas partes.

Credenciada e Autorizada pelo Conselho Estadual de Educação
CNPJ 04.144.739/0001-28
Trav. D. Romualdo de Seixas, 648, 656, 688 - Fones: (91) 3212-2351 / 3241-3715 / 3223-4025
santaemilia@escolasantaemilia.com.br - www.escolasantaemilia.com.br
Belém – Pará

CLÁUSULA 3ª – O Contratante declara que aceita e concorda com as Normas Regimentais, com a Proposta Pedagógica da Contratada e com os valores propostos abaixo, relacionados à Anuidade.

CLÁUSULA 4ª – O Contratante declara que são verdadeiras e se responsabiliza pelas informações prestadas no **Cadastro de Matrícula** em anexo (Anexo II), bem como pela sua atualização, perante a Contratada, sempre que necessário.

CLÁUSULA 5ª – A Prestação de Serviços Educacionais, por parte da Contratada, se dará exclusivamente para o Aluno e para o Ano Letivo identificados na **Solicitação de Reserva de Vaga** (Anexo I).

Parágrafo Único – A prestação de serviços mencionada no caput desta Cláusula será administrada e coordenada exclusivamente pela Contratada, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2018.

CLÁUSULA 6ª - A contraprestação pelos serviços educacionais relativos ao presente ano letivo importa em **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos Reais)**, montante que será suportado pelo Contratante através do pagamento de **12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 700,00 (Setecentos Reais)**.

Parágrafo Único – Os valores estabelecidos no caput desta cláusula, deverão ser quitados pelo Contratante até o dia 10 (dez) de cada um dos meses constantes do período de vigência do contrato, ou até o dia útil subsequente, caso recaia em feriados ou finais de semana.

CLÁUSULA 7ª - A situação de inadimplência do Contratante, independentemente da cobrança dos débitos contraídos, dará direito à Contratada, na forma da legislação vigente, de recusar a renovação da matrícula para os períodos letivos subsequentes.

Parágrafo Único – A não confirmação de continuidade de estudos, ensejará imediatamente após a data aprazada a liberação da vaga para realização de uma nova matrícula, interrompendo-se, no final da vigência do contrato, o vínculo acadêmico do aluno com a contratada, resguardando a esta o direito de cobrança de parcelas vencidas, se for o caso.

CLÁUSULA 8ª- No caso de cancelamento de matrícula ou transferência de instituição de ensino após o dia 10 (dez) do mês, fica o Contratante obrigado ao pagamento do valor integral das parcelas até o mês em que o evento ocorrer, respeitados os termos da Cláusula 9ª do **Contrato Particular de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais**, ressalvados os casos em que já tenha havido a prestação integral dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA 9ª - A não realização da matrícula definida no calendário específico, nos prazos definidos, representa abandono de curso, interrompendo-se o vínculo do Aluno com a Contratada, resguardando à mesma o direito de cobrança do que for devido pelo Contratante - responsável financeiro do Aluno evadido.

CLÁUSULA 10ª - Os valores das parcelas da anuidade objeto deste **Termo Aditivo** incluem, exclusivamente, os serviços educacionais oferecidos em caráter coletivo e em atendimento aos planos de curso regularmente mantidos pela Contratada aos alunos da turma.

CLÁUSULA 11ª – O presente **Termo Aditivo**, terá vigência de 12 meses, sendo válido apenas para o ano letivo requerido na **Solicitação de Reserva de Vaga** (Anexo I)

CLÁUSULA 12ª – Este **Termo Aditivo** e seus anexos são parte integrante e indissociável do **Contrato Particular de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais** e obriga os contratantes aos seus termos.

CLÁUSULA 13ª – Além do endereço discriminado no *Campo 1* do **Contrato Particular de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais**, o endereço eletrônico (*e-mail*) ali também referenciado poderá ser utilizado para efeito de comunicações, inclusive judiciais (para o caso de recebimento de intimações e citações).

§ 1º – O Contratante se obriga em manter o seu endereço devidamente atualizado perante a Contratada, obrigação que persistirá, no caso de inadimplência, mesmo depois da rescisão contratual.

§ 2º – No caso de não atualização do endereço, fica estabelecido que as correspondências e comunicações enviadas, mediante Aviso de Recebimento, para o endereço indicado pelo Contratante, serão consideradas válidas, e tidas como recebidas, para todos os efeitos, ainda que sejam devolvidas com o registro de que o destinatário mudou-se ou não mora mais no local.

§ 2º - É facultado ao Contratante, preencher o Campo 3 acima, indicando endereço alternativo para envio de correspondências.

CLÁUSULA 14ª – Permanecem válidas e inalteradas as Cláusulas do **Contrato Particular de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais** que não foram revogadas, modificadas ou alteradas através deste instrumento.

CLÁUSULA 15ª - Responsabiliza-se o Contratante pelas informações pessoais e legais fornecidas à Contratada, comprometendo-se em atualizá-las, caso haja qualquer alteração.

CLÁUSULA 16ª – Atribuindo-se a este instrumento plena eficácia e força executiva judicial, as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos que, porventura, possam advir deste contrato, renunciando, desde já, a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, na forma da lei.

Belém, de _____ de 20 ____ .

CONTRATANTE
Responsável Financeiro

CONTRATADA
Escola Santa Emília

Testemunhas

Nome:	CPF/MF.:
Nome:	CPF/MF.:

Atendimento/Acompanhamento adm. :

Nome:	CPF/MF.:
-------	----------

Parecer:

--